



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. N° 173/2026.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP  
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Rita de Cassia Maia Baptista – DIRETORA DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

|                                              |                                     |
|----------------------------------------------|-------------------------------------|
| José Antonio Oliveira Bents                  | Sâmara Ascar Sauaia                 |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau                  | Themis Maria Pacheco de Carvalho    |
| Iraci Martins Figueiredo Aguiar              | Maria Luíza Ribeiro Martins         |
| Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes            | Mariléa Campos dos Santos Costa     |
| Lígia Maria da Silva Cavalcanti              | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato |
| Krishnamurti Lopes Mendes França             | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf     |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho            | Carlos Jorge Avelar Silva           |
| Selene Coelho de Lacerda                     | Lize de Maria Brandão de Sá Costa   |
| José Henrique Marques Moreira                | Danilo José de Castro Ferreira      |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes                 | Orfileno Bezerra Neto               |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa         | José Ribamar Sanches Prazeres       |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro        | Paulo Silvestre Avelar Silva        |
| Regina Maria da Costa Leite                  | Valdenir Cavalcante Lima            |
| Paulo Roberto Saldanha Ribeiro               | Márcia Lima Buhatem                 |
| Rita de Cassia Maia Baptista                 | Abel José Rodrigues Neto            |
| Marco Antonio Anchieta Guerreiro             | Haroldo Paiva de Brito              |
| Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro | Rodolfo Soares dos Reis             |

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA  
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

### Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
Haroldo Paiva de Brito  
Mariléa Campos dos Santos Costa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 172/2026-CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA  |                                                                            |
|---------------------|----|----------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| 1ª TURMA CÍVEL      | 1  | José Antonio Oliveira Bents                  | 1º Procurador de Justiça Cível<br>1ª Procuradoria de Justiça Cível         |
|                     | 2  | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro        | 9ª Procuradora de Justiça Cível<br>9ª Procuradoria de Justiça Cível        |
|                     | 3  | Marco Antonio Anchieta Guerreiro             | 12ª Procurador de Justiça Cível<br>12ª Procuradoria de Justiça Cível       |
| 2ª TURMA CÍVEL      |    | Abel José Rodrigues Neto                     | 25ª Procurador de Justiça Cível<br>25ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 4  | Raimundo Nonato de Carvalho Filho            | 4º Procurador de Justiça Cível<br>4ª Procuradoria de Justiça Cível         |
|                     | 5  | Orfileno Bezerra Neto                        | 8º Procurador de Justiça Cível<br>8ª Procuradoria de Justiça Cível         |
| 3ª TURMA CÍVEL      | 6  | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf              | 16ª Procuradora de Justiça Cível<br>16ª Procuradoria de Justiça Cível      |
|                     | 7  | Iracly Martins Figueiredo Aguiar             | 2ª Procuradora de Justiça Cível<br>2ª Procuradoria de Justiça Cível        |
|                     | 8  | Ana Lídia de Mello e Silva Moraes            | 3ª Procuradora de Justiça Cível<br>3ª Procuradoria de Justiça Cível        |
| 4ª TURMA CÍVEL      | 9  | Themis Maria Pacheco de Carvalho             | 14ª Procuradora de Justiça Cível<br>14ª Procuradoria de Justiça Cível      |
|                     | 10 | José Henrique Marques Moreira                | 5º Procurador de Justiça Cível<br>5ª Procuradoria de Justiça Cível         |
|                     | 11 | Francisco das Chagas Barros de Sousa         | 7º Procurador de Justiça Cível<br>7ª Procuradoria de Justiça Cível         |
| 5ª TURMA CÍVEL      | 12 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro               | 10º Procurador de Justiça Cível<br>10ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 13 | José Ribamar Sanches Prazeres                | 11º Procurador de Justiça Cível<br>11ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 14 | Sâmara Ascar Sauaia                          | 13ª Procuradora de Justiça Cível<br>13ª Procuradoria de Justiça Cível      |
| 6ª TURMA CÍVEL      | 15 | Mariléa Campos dos Santos Costa              | 15ª Procuradora de Justiça Cível<br>15ª Procuradoria de Justiça Cível      |
|                     | 16 |                                              | 17ª Procurador de Justiça Cível<br>17ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 17 |                                              | 18ª Procurador de Justiça Cível<br>18ª Procuradoria de Justiça Cível       |
| 7ª TURMA CÍVEL      | 18 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa            | 6ª Procuradora de Justiça Cível<br>6ª Procuradoria de Justiça Cível        |
|                     | 19 | Paulo Silvestre Avelar Silva                 | 19ª Procurador de Justiça Cível<br>19ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 20 | Rita de Cassia Maia Baptista                 | 20ª Procuradora de Justiça Cível<br>20ª Procuradoria de Justiça Cível      |
| 8ª TURMA CÍVEL      | 21 | Danilo José de Castro Ferreira               | 21ª Procurador de Justiça Cível<br>21ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 22 | Valdenir Cavalcante Lima                     | 22ª Procurador de Justiça Cível<br>22ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 23 | Márcia Lima Buhatem                          | 23ª Procuradora de Justiça Cível<br>23ª Procuradoria de Justiça Cível      |
| 1ª TURMA CRIMINAL   | 24 | Haroldo Paiva de Brito                       | 24ª Procurador de Justiça Cível<br>24ª Procuradoria de Justiça Cível       |
|                     | 1  | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau                  | 3ª Procurador de Justiça Criminal<br>3ª Procuradoria de Justiça Criminal   |
|                     | 2  | Selene Coelho de Lacerda                     | 7ª Procuradora de Justiça Criminal<br>7ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
| 2ª TURMA CRIMINAL   | 3  | Domingas de Jesus Froz Gomes                 | 5ª Procuradora de Justiça Criminal<br>5ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
|                     | 4  | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro | 2ª Procuradora de Justiça Criminal<br>2ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
|                     | 5  | Carlos Jorge Avelar Silva                    | 1ª Procuradora de Justiça Criminal<br>1ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
| 3ª TURMA CRIMINAL   | 6  | Lígia Maria da Silva Cavalcanti              | 4ª Procuradora de Justiça Criminal<br>4ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
|                     | 7  | Krishnamurti Lopes Mendes França             | 6ª Procurador de Justiça Criminal<br>6ª Procuradoria de Justiça Criminal   |
|                     | 8  |                                              | 11ª Procurador de Justiça Criminal<br>11ª Procuradoria de Justiça Criminal |
|                     | 9  | Maria Luiza Ribeiro Martins                  | 9ª Procuradora de Justiça Criminal<br>9ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
|                     | 10 | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato          | 10ª Procurador de Justiça Criminal<br>10ª Procuradoria de Justiça Criminal |
|                     | 11 | Regina Maria da Costa Leite                  | 8ª Procuradora de Justiça Criminal<br>8ª Procuradoria de Justiça Criminal  |
|                     |    | Rodolfo Soares dos Reis                      | 12ª Procurador de Justiça Criminal<br>12ª Procuradoria de Justiça Criminal |



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

|                                                             |          |
|-------------------------------------------------------------|----------|
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.....</b>        | <b>3</b> |
| <b>Procuradoria Geral de Justiça.....</b>                   | <b>3</b> |
| ATOS.....                                                   | 3        |
| <b>Colégio de Procuradores.....</b>                         | <b>5</b> |
| RESOLUÇÃO.....                                              | 5        |
| <b>ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO.....</b>                      | <b>6</b> |
| PORTARIA.....                                               | 6        |
| <b>Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....</b>    | <b>7</b> |
| DEFESA DA SAÚDE.....                                        | 7        |
| DEFESA DO MEIO AMBIENTE.....                                | 7        |
| DISTRITAL.....                                              | 8        |
| FUNDAÇÕES E ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL.....               | 9        |
| <b>Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....</b> | <b>9</b> |
| BURITI.....                                                 | 9        |
| BURITICUPU.....                                             | 10       |
| CAXIAS.....                                                 | 22       |
| ESTREITO.....                                               | 25       |
| IMPERATRIZ.....                                             | 26       |
| SANTA RITA.....                                             | 27       |

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

#### ATO-GAB/PGJ nº 278/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

#### R E S O L V E:

Nomear a Bacharel em Direito JOCASTA REIS SILVA, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-08, de indicação da Procuradora de Justiça ANDRIA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUZA, Titular da 18ª Procuradoria de Justiça Cível, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0192.0036868/2026-98.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 04/09/2026, às 13:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

## ATO-GAB/PGJ nº 279/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

### R E S O L V E:

Exonerar o servidor JOSEMILSON PEREIRA GEDEON, Matrícula nº 1071642, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO IV /SÍMBOLO CC-04, lotado na 07ª Procuradoria de Justiça Cível, devendo ser assim considerado a partir de 03 de setembro de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0114.0036602/2026-11.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 04/09/2026, às 13:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ATO-GAB/PGJ nº 280/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

### R E S O L V E:

Retificar o teor do ATO-GAB/PGJ nº 271/2026, que promoveu, por antiguidade, a Promotora de Justiça ANDRIA MÁRCIA RIBEIRO DE SOUZA, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, da entrância final, para o cargo de Procurador de Justiça, com atuação na 18ª Procuradoria de Justiça Cível – 6ª Turma Cível, de 2ª instância, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0037.0030410/2026-55.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 04/09/2026, às 13:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ATO-GAB/PGJ nº 281/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

### R E S O L V E:

Exonerar a servidora SEANNE TELLES PEREIRA, Matrícula nº 1071488, do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, lotada na 06ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon - Promotor do Idoso e da Pessoa com Deficiência, devendo ser assim considerado a partir de 01 de setembro de 2026, tendo em vista o que consta o processo n.º 19.13.0187.0036622/2026-25.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 04/09/2026, às 13:06, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ATO-GAB/PGJ nº 282/2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

### R E S O L V E:

Aprovar a Progressão Funcional por “Titulação”, do servidor DIEGO ARMANDO ARAÚJO CORDEIRO, Matrícula nº 1075969, Técnico Ministerial - Área: Execução de Mandados, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, passando da Classe A, Padrão 02 para a Classe B, Padrão 08, devendo ser considerado a partir de 19 de agosto de 2026, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0456.0035008/2026-89.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e Diário Eletrônico do Ministério Público.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 04/09/2026, às 13:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Colégio de Procuradores

### RESOLUÇÃO

## RESOLUÇÃO Nº175/2026-CPMP

Altera a Resolução nº 138/2023-CPMP, que regulamenta o Regime Especial de Trabalho para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Maranhão, para incluir os participantes do Programa de Residência “MPMA Residente” nas condições especiais de trabalho.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inc. I, da Lei Complementar nº 13/1991 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 19.13.0294.0020466/2025-75, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 138/2023-CPMP, que instituiu o Regime Especial de Trabalho para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Maranhão que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais;

CONSIDERANDO o advento do Ato Regulamentar nº 39/2024-GPGJ, que instituiu o Programa de Residência “MPMA Residente”;

CONSIDERANDO o reconhecimento, em sede interpretativa, que os residentes integram o escopo subjetivo da expressão “estagiários” para fins de acesso ao regime especial de trabalho;

CONSIDERANDO que as condições especiais de trabalho não configuram extensão de direitos típicos de servidores, mas simples ajustes operacionais temporários e sem natureza remuneratória;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança, com absoluta prioridade, e o direito social à proteção à maternidade e à infância;

### RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º da Resolução nº 138/2023-CPMP passa a vigorar com a seguinte redação:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

"Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Trabalho para membros, servidores, estagiários, residentes e voluntários do Ministério Público do Estado do Maranhão, que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais." (NR)

Art. 2º O Art. 3º da Resolução nº 138/2023-CPMP passa a vigorar com a alteração no caput, com a seguinte redação:

"Art. 3º A condição especial de trabalho dos membros, servidores, estagiários, residentes e voluntários do Ministério Público do Maranhão poderá ser requerida em uma ou mais das seguintes modalidades:" (NR)

Art. 3º O Art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Na concessão de regime especial de trabalho aos membros, servidores, estagiários, residentes e voluntários do Ministério Público que se enquadrem na condição de gestantes, lactantes, mães e pais, aplica-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Resolução nº 120/2022-CPMP." (NR)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

São Luís, 26 de agosto de 2026.

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão

## ASSESSORIA DE INVESTIGAÇÃO

### PORTARIA

#### Portaria nº 66/2026 - GPGJ/ASSEI

A Promotora de Justiça Lícia Ramos Cavalcante Muniz, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da PORTARIA GAB/PGJ nº 5799/2026, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº. 023243-750/2026 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com fundamento no art. 4º da Resolução CNMP nº 181/2017, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 317/2025, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, com comunicação ao Poder Judiciário, conforme o Ato Regulamentar nº 21/2024 deste Ministério Público.

A conversão tem por finalidade apurar a autoria e a materialidade do crime de responsabilidade previsto no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), atribuídos a José Gentil Rosa Neto, Prefeito Municipal de Caxias/MA, consistentes no deliberado descumprimento e recalcitrância quanto à ordem judicial proferida na Tutela Antecipada Antecedente em Ação Civil Pública nº 0814477-15.2024.8.10.0029.

Figura como investigado: José Gentil Rosa Neto, Prefeito Municipal de Caxias/MA.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;

II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão do presente Procedimento Investigatório Criminal, em conformidade com o disposto no art. 13 da Resolução nº 181/2017, alterado pelo art. 13 da Resolução nº 317/2025, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

III. COMUNIQUE-SE ao Tribunal de Justiça/MA a abertura deste Procedimento Investigatório Criminal.

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

Lícia Ramos Cavalcante Muniz  
Promotora de Justiça  
Assessora do Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LICIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, em 03/09/2026, às 14:50, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

## Promotorias de Justiça da comarca da Capital

### DEFESA DA SAÚDE

#### Portaria de Instauração nº 13/2026 - 19ªPJESPSLSIDS

O Dr. Herberth Costa Figueiredo, na qualidade de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), considerando o disposto na Resolução CNMP nº 23/2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, bem como o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão (CPMP), determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, bem como em face da necessidade, ainda, de diligências nestes autos, a fim de que se possa concluir acerca de seu objeto, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato nº 000146-510/2025, autuada no âmbito deste Órgão Ministerial, para garantir a realização de procedimento cirúrgico ortopédico no SUS à usuária Radilma de Jesus Silva, em Inquérito Civil.

Proceda o Sr. Secretário com a publicação desta Portaria de Conversão no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, bem como registre-se a alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

São Luís-MA, 04 de agosto de 2026.

Herberth Costa Figueiredo  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Saúde  
19ª Promotoria Especializada de Defesa da Saúde

Documento assinado eletronicamente por HERBERTH COSTA FIGUEIREDO, Promotor de Justiça, em 04/08/2026, às 10:51, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

### DEFESA DO MEIO AMBIENTE

#### Portaria nº 52/2026 - 10ªPJESPSLS

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO SIMP N.º 000736- 507/2024  
OBJETO: Apurar a omissão do Município de Paço do Lumiar/MA quanto à ausência de coleta regular de resíduos sólidos e o consequente acúmulo severo de lixo na localidade Olho de Porco (vila dos pescadores), em área sensível de manguezal, avaliando os riscos de dano ambiental continuado e o perigo à saúde pública em virtude da proliferação de vetores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor Regional do Meio Ambiente), no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II e III, da Constituição da República e no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n. 8.625/93), e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a documentação carreada ao SIMP n.º 000736-507/2024, instaurado a partir de denúncia de que a gestão municipal de Paço do Lumiar não realiza a coleta de resíduos sólidos há meses na comunidade Olho de Porco, convertendo as imediações do manguezal em depósito irregular de lixo (ID 19709000);

CONSIDERANDO o reconhecimento expresso pela própria Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), por meio do Relatório de Fiscalização Ambiental nº 27/2025 (ID 23392701), acerca das restrições e precariedades na infraestrutura de acesso que inviabilizam a prestação do serviço essencial de limpeza pública urbana na integralidade da vila;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Vistoria Ministerial nº 8/2026-DPJSL/SEM/SLS (ID 26955897), o qual certificou peremptoriamente que, a despeito de alegações pretéritas de saneamento, a omissão estrutural do ente municipal persiste, acarretando contínuo acúmulo de resíduos domésticos à margem do ecossistema costeiro e impondo um pesado fardo logístico aos moradores;

CONSIDERANDO que as tratativas preliminares restaram exauridas por força do decurso do lapso temporal aplicável à tramitação de Notícia de Fato, sendo imperativo o aprofundamento investigativo para compor o litígio estrutural envolvendo as pastas municipais de Infraestrutura e Meio Ambiente, visando resguardar a ordem urbanística e o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP, que estabelece o Procedimento Preparatório como instrumento para apurar informações preliminares que justifiquem a instauração de Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar a omissão do Município de Paço do Lumiar/MA quanto à ausência de coleta regular de resíduos sólidos e o consequente acúmulo severo de lixo na localidade Olho de Porco, em área de manguezal, avaliando os riscos de dano ambiental e o perigo à saúde pública, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

1. AUTUE-SE o presente expediente, que vai encabeçado por esta Portaria, e registre-se em livro digital próprio;
2. A FIM DE SER OBSERVADO o art. 9º da Resolução n. 23/2007-CNMP, realize a Secretaria o acompanhamento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do presente Procedimento Preparatório, ciente da possibilidade de prorrogação única por igual período, mediante decisão fundamentada;
3. PUBLIQUE-SE esta Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;
4. CUMPRAM-SE as diligências já determinadas no Despacho de autuação deste procedimento.

São Luís (MA), data do sistema.

FRANCISCO TEOMÁRIO SEREJO SILVA

Promotor de Justiça Titular da 10ª Promotoria de Justiça Especializada  
(1ª Promotoria Regional do Meio Ambiente)

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO TEOMARIO SEREJO SILVA, Promotor de Justiça, em 25/08/2026, às 09:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DISTRITAL

## **Despacho nº 110/2026 - 56ºPJESPSLS-6PD**

SIMP Nº 009629-500/2025

PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas instaurado a partir de relatório de inspeção realizado pela equipe técnica desta Promotoria na UEB Dom José de Medeiros Delgado, no âmbito do Projeto Educação Básica em Foco, que constatou a necessidade de instalação de grades nas janelas do corredor do 3º ao 9º ano, como medida de proteção aos alunos e demais integrantes da comunidade escolar.

Conforme consignado no relatório de inspeção, a referida desconformidade comprometia as adequadas condições de segurança da unidade de ensino.

Diante da irregularidade constatada, este Órgão Ministerial expediu o Ofício nº 97/2025 à Secretaria Municipal de Educação de São Luís – SEMED, requisitando informações e a adoção das providências necessárias para sanar a desconformidade apontada.

No curso da instrução, em visita institucional realizada em 28/08/2026 na UEB Dom José de Medeiros Delgado, na qual a equipe desta Promotoria foi atendida pela gestora da unidade, constatou-se in loco, conforme certidão lavrada em 01/09/2026, que a demanda relativa ao presente procedimento (de instalação de grades nas janelas do corredor do 3º ao 9º ano) foi devidamente atendida pela Secretaria Municipal de Educação, sanando a irregularidade que motivou a instauração do presente procedimento.

Assim, verifica-se que a situação que ensejou a atuação ministerial foi devidamente solucionada pela Administração Pública, restando alcançada a finalidade do presente procedimento.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. N° 173/2026.

ISSN 2764-8060

Dessa forma, constatada a perda superveniente do objeto e inexistindo outras providências a serem adotadas no âmbito deste Procedimento Administrativo, promovo o seu arquivamento, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, por oportuno, que as demais desconformidades identificadas na mesma inspeção realizada na UEB Dom José de Medeiros Delgado foi objeto de procedimento administrativo autônomo, instaurado para acompanhamento específico da demanda (SIMP nº 009755-500/2025).

Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para ciência.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR, Promotor de Justiça, em 01/09/2026, às 10:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## FUNDAÇÕES E ENTIDADE DE INTERESSE SOCIAL

### Portaria nº 63/2026 - 2ªPJESPSLS

SIMP nº 017612-500/2026

Objeto: Instauração de Procedimento (conversão da Notícia de Fato nº 028/2026) para a análise de renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento do Centro Beneficente Nossa Senhora da Glória.

A Promotora de Justiça EVELINE BARROS MALHEIROS, titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social de São Luís, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III, da CF/88) e regulamentares (art. 7º da Resolução no 174/2017 – CNMP e Ato Regulamentar Conjunto no 024/2019 – GPGJ/CGMP),

CONSIDERANDO o dever institucional do Ministério Público de fiscalizar as associações e fundações sem fins lucrativos, zelando pela legalidade de seus atos e pela adequação de suas atividades aos fins sociais e previstos;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato nº 028/2026 expirou sem que fosse possível concluir a análise do pedido, sendo o Procedimento Administrativo o instrumento adequado para dar continuidade à apreciação do pedido de renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento da entidade;

RESOLVE

CONVERTER a Notícia de Fato nº 028/2026 no Procedimento Administrativo nº 056/2026, que tem por finalidade analisar a apreciação de renovação do Atestado de Existência e Regular Funcionamento da entidade, determinando as seguintes providências:

1. Registro: Cadastre-se o procedimento com número de ordem no sistema SIMP;
2. Publicidade: Autue-se esta Portaria e envie-se cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca da PGJ para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;
3. Prazo: Adote-se o prazo de 1 (um) ano para a conclusão deste procedimento, conforme o art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, devendo os autos retornarem conclusos a esta Promotora de Justiça antes do vencimento;
4. Secretaria: Designa-se o servidor Joacy Pinheiro Coelho Sobrinho (Técnico Ministerial – Execução de Mandados, matrícula nº 1065424), lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, dispensada a formalização de termo de compromisso.

São Luís/MA, data do sistema

Documento assinado eletronicamente por EVELINE BARROS MALHEIROS, Promotora de Justiça, em 02/09/2026, às 10:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BURITI

### Portaria de Instauração nº 14/2026 - PJBTI

(Conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000106-022/2026 – PJBTI em Procedimento Administrativo)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

OBJETO: Acompanhar a regularidade dos pregões referentes aos Processos Administrativos nº 012/2025 e nº 122/2025, no Município de Buriti/MA.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI/MA, por meio do Promotor de Justiça subscritor, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal/1988 e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o término sem conclusão do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 000106-022/2026, bem como a necessidade de prosseguir com a obtenção de informações para formação de opinião e adoção das providências eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como outras atividades não sujeitas a inquérito civil, consoante dispõe o art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

1. Com fundamento nos arts. 3º e 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 4º, § 1º, inciso I, e § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, CONVERTER a Notícia de Fato SIMP nº 000106-022/2026 em Procedimento Administrativo, com objetivo de Acompanhar a regularidade dos pregões referentes aos Processos Administrativos nº 012/2025 e nº 122/2025, no Município de Buriti/MA;
2. DESIGNAR para funcionar como Secretária no presente procedimento a servidora Beatriz de Sousa Machado, matrícula nº 1069178, que servirá sob o compromisso do seu cargo;
3. O encaminhamento da resposta (ofício) da Prefeitura ao Noticiante, para conhecimento; e
4. À Servidora Ministerial para proceder à juntada aos autos dos anexos encaminhados pela Prefeitura referente aos Processos Administrativos nº 012/2025 e nº 122/2025.

Após, conclusos para análise.

Cumpra-se.

Buriti/MA, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO, Promotor de Justiça, respondendo, em 01/09/2026, às 17:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

## **Decisão nº 843/2026 - 1ªPJBUR**

NOTÍCIA DE FATO: 001357-283/2026

INTERESSADO: Ministério Público do Estado do Maranhão

ÓRGÃO NOTICIADO: Município de Buriticupu/MA

OBJETO: Apuração de possíveis irregularidades na execução administrativa, financeira, orçamentária e material do Contrato Administrativo nº 20250968/2025, oriundo da Adesão nº 005/2025, celebrado com a empresa Eletro Wendel Ltda., especialmente quanto às despesas custeadas com recursos vinculados à educação e ao FUNDEB.

## **DECISÃO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas à execução do Contrato Administrativo nº 20250968/2025, oriundo da Adesão nº 005/2025, celebrado entre o Município de Buriticupu, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa Eletro Wendel Ltda., tendo por objeto a aquisição de materiais permanentes e mobiliários.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

Por meio da Decisão nº 694/2026 - 1ªPJBUR, determinou-se, entre outras providências, a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu, com ciência ao Prefeito Municipal, para apresentação de informações e documentos destinados ao esclarecimento da correspondência entre os pagamentos indicados na representação e a efetiva execução contratual.

O Ofício nº 744/2026 - 1ªPJBUR foi encaminhado em 27 de julho de 2026 ao então Procurador-Geral Adjunto do Município, Talles Evangelista Silva Araújo, com cópia ao então Prefeito Municipal interino, José Antônio Lisboa Mendes.

Conforme certidão juntada aos autos em 3 de setembro de 2026, não houve resposta ao expediente. A mesma certidão informa que João Carlos Teixeira da Silva retornou ao exercício do cargo de Prefeito Municipal em 31 de julho de 2026 e que a Procuradoria-Geral do Município é atualmente exercida por Ricardo Augusto Torres Medeiros.

A ausência de resposta, nesse contexto, não recomenda, por si só, conclusão desfavorável à Administração ou adoção imediata de providência sancionatória. A alteração superveniente dos agentes responsáveis pela chefia do Poder Executivo e pela representação jurídica do Município justifica que se oportunize à atual gestão ciência direta do expediente e possibilidade de prestar as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos.

Persistem, ademais, lacunas documentais relevantes. Ainda não foram apresentados elementos suficientes para correlacionar de forma segura as transferências bancárias apontadas na representação aos respectivos processos administrativos de despesa, empenhos, liquidações, notas fiscais, ordens de pagamento e documentos comprobatórios da entrega, recebimento, tombamento e destinação dos bens adquiridos.

Essas informações são necessárias para distinguir eventual irregularidade material na execução contratual de possível inconsistência meramente contábil, bancária ou descritiva, não sendo adequado, no estado atual da instrução, promover o arquivamento da notícia nem avançar para conclusão acerca da existência de dano ao erário ou desvio de finalidade.

O prazo inicial de apreciação da Notícia de Fato encontra-se esgotado. O art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece que a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento, admitindo-se, uma única vez e mediante fundamentação, sua prorrogação por até 90 (noventa) dias.

No caso concreto, a prorrogação mostra-se necessária e proporcional, pois subsistem informações preliminares imprescindíveis à definição quanto ao arquivamento da notícia ou à instauração do procedimento extrajudicial próprio, devendo-se evitar tanto o encerramento prematuro da apuração quanto sua conversão automática sem a obtenção dos elementos mínimos já solicitados.

Ressalva-se, ainda, que, durante a tramitação da Notícia de Fato, a coleta documental deve observar os limites do art. 3º, parágrafo único, da Resolução CNMP nº 174/2017, restringindo-se à obtenção de informações preliminares imprescindíveis à deliberação sobre a instauração de procedimento próprio.

Diante do exposto, DECIDO:

1. PRORROGAR, uma única vez, por 90 (noventa) dias, o prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 001357-283/2026, com fundamento no art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017, diante da necessidade de obtenção das informações preliminares ainda pendentes e indispensáveis à definição fundamentada do encaminhamento do feito.
2. RENOVAR o Ofício nº 744/2026 - 1ªPJBUR, com o mesmo objeto e conteúdo documental anteriormente estabelecidos, agora dirigido à atual Procuradoria-Geral do Município de Buriticupu, na pessoa do Procurador-Geral do Município, Ricardo Augusto Torres Medeiros, ou a quem legalmente o substitua, com cópia ao Prefeito Municipal João Carlos Teixeira da Silva, dando-lhes ciência da presente decisão e da documentação anteriormente encaminhada.
3. No novo expediente, deverá ficar esclarecido que, nesta fase de Notícia de Fato, as informações e documentos são solicitados a título de esclarecimentos preliminares, necessários à definição acerca da instauração, ou não, de procedimento próprio, nos termos do art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017.
4. Conceda-se à atual gestão municipal o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do novo ofício, para apresentar resposta única, consolidada e institucional, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, acompanhada das informações e dos documentos especificados na Decisão nº 694/2026 - 1ªPJBUR e no Ofício nº 744/2026 - 1ªPJBUR.
5. Encaminhem-se, juntamente com o novo ofício, cópias da Decisão nº 694/2026 - 1ªPJBUR, do Ofício nº 744/2026 - 1ªPJBUR, da representação e desta decisão, de modo a assegurar à atual gestão conhecimento integral do objeto e das informações anteriormente solicitadas, dispensada a reprodução integral das exigências no corpo do novo expediente.
6. Certifique-se o envio e o efetivo recebimento do expediente pelos destinatários.
7. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos para análise do material eventualmente apresentado e deliberação quanto ao arquivamento da Notícia de Fato ou à instauração do procedimento extrajudicial adequado, observada a natureza e a suficiência dos elementos obtidos.

Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Registre-se. Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. N° 173/2026.

ISSN 2764-8060

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/09/2026, às 12:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

## **Decisão nº 844/2026 - 1ºPJBUR**

PROTOCOLO SIMP Nº 008835-509/2026

NOTICIANTE: sigiloso

PESSOAS MENCIONADAS: Maira Teixeira Ferraz e Enoquis Basilio Sousa

OBJETO: possíveis irregularidades relacionadas às inscrições nº 3740254061 e nº 3740238251 no concurso público do Município de Buriticupu/MA, executado pela Fundação Sousândrade.

## **DECISÃO**

Trata-se de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão e registrada sob o Protocolo SIMP nº 008835-509/2026, classificada na área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, em que se noticia possível irregularidade relacionada ao concurso público promovido pelo Município de Buriticupu/MA e executado pela Fundação Sousândrade.

Segundo o relato, as inscrições nº 3740254061 e nº 3740238251 aparecem relacionadas ao nome de Enoquis Basilio Sousa, embora vinculadas a CPFs distintos. A inscrição nº 3740238251 estaria associada ao CPF do próprio Enoquis, enquanto a inscrição nº 3740254061, embora registrada em seu nome, estaria vinculada ao CPF de Maira Teixeira Ferraz. O noticiante afirma, ainda, possuir informações no sentido de que esta última teria realizado etapas do certame vinculadas à inscrição formalmente cadastrada em nome de Enoquis.

A representação, corretamente, não apresenta tais circunstâncias como prova conclusiva de fraude. Formula, antes, hipótese que depende da confrontação dos registros originais mantidos pela banca examinadora, das listas de presença, documentos apresentados nas diversas etapas do concurso, folhas ou cartões de resposta, assinaturas, eventuais registros biométricos, históricos cadastrais e demais elementos capazes de identificar quem efetivamente participou de cada fase do certame.

Há, entretanto, elemento documental objetivo que impede o tratamento da notícia como simples conjectura. Entre os documentos encaminhados consta Documento de Convocação para a Prova de Títulos referente à inscrição nº 3740254061, no qual figuram, simultaneamente, o nome de Enoquis Basilio Sousa e o CPF nº 044.504.393-84, indicado na própria manifestação como pertencente a Maira Teixeira Ferraz, além da opção para o cargo de Professor do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. O mesmo conjunto documental contém formulário destinado à entrega dos títulos reproduzindo essa associação entre nome, inscrição e CPF. A documentação, portanto, revela ao menos uma inconsistência cadastral concreta cuja causa não pode ser definida a partir dos elementos atualmente disponíveis.

Essa constatação, todavia, exige uma delimitação entre as diferentes esferas de atuação ministerial.

No plano cível e de tutela do patrimônio público, os elementos atualmente existentes não permitem afirmar a ocorrência de fraude no concurso, favorecimento promovido por agente público, participação da banca organizadora em eventual ilícito, dano ao erário, violação coletiva à ordem classificatória ou outro fato que, neste momento, forneça justa causa suficiente para instaurar inquérito civil ou procedimento preparatório direcionado à responsabilização de agente público ou à invalidação de atos do certame.

A própria inconsistência documental admite, em abstrato, explicações distintas — erro de preenchimento, falha de migração ou correção cadastral, uso indevido de dados de terceiro ou atuação deliberada de uma ou mais pessoas. Escolher antecipadamente qualquer dessas hipóteses equivaleria a converter indicio em conclusão.

Por outro lado, a mesma circunstância possui relevância criminal suficiente para investigação formal. Se confirmada a utilização de inscrição, documento de identificação ou dados pessoais de uma pessoa por outra para participação em concurso público, poderão estar caracterizadas infrações penais cuja definição jurídica dependerá justamente da reconstrução dos fatos e da identificação da conduta individual de cada envolvido.

Não cabe, neste estágio, antecipar autoria nem estabelecer tipificação penal definitiva. Há, porém, notícia suficientemente individualizada quanto ao concurso, às pessoas envolvidas, às inscrições e à divergência cadastral, acompanhada de documento que



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

materializa parte da inconsistência narrada. Esse conjunto ultrapassa o campo da suspeita genérica e fornece suporte mínimo para instauração de investigação policial.

A providência adequada, portanto, não consiste em reproduzir no âmbito desta Notícia de Fato uma investigação criminal informal. O próprio Guia de Atuação Ministerial da Corregedoria-Geral do MPMA adverte que atos propriamente investigatórios criminais não devem ser praticados em simples notícia de fato, devendo-se utilizar o instrumento investigatório correspondente.

A Constituição Federal atribui ao Ministério Público competência para requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, mediante indicação de seus fundamentos jurídicos, nos termos do art. 129, VIII. A mesma atribuição encontra previsão no art. 26, IV, da Lei nº 8.625/1993 e, no plano processual penal, o art. 5º, II, do Código de Processo Penal estabelece que, nos crimes de ação pública, o inquérito policial poderá ser iniciado mediante requisição do Ministério Público.

Mostra-se mais adequada, inclusive sob a perspectiva da eficiência e da preservação da cadeia informacional, a concentração da apuração criminal na Polícia Civil, que poderá obter diretamente os registros originários da Fundação Sossândrade e do Município, identificar os responsáveis pela alimentação e eventual alteração dos dados cadastrais, ouvir os participantes e servidores envolvidos e, se necessário, submeter assinaturas, documentos, registros digitais ou outros vestígios a exame técnico.

Também merece especial atenção a preservação tempestiva dos dados físicos e eletrônicos do certame. A prova potencialmente relevante encontra-se, em grande medida, sob custódia de terceiros e pode compreender registros eletrônicos cuja retenção não é necessariamente indefinida. Essa circunstância recomenda que a autoridade policial, logo no início da investigação, avalie as medidas necessárias à conservação e obtenção dos elementos relacionados às duas inscrições.

O caso pode ainda demandar capacidade operacional ou técnica superior à ordinariamente disponível na unidade policial local, sobretudo se houver necessidade de recuperação e análise de registros eletrônicos, identificação de alterações cadastrais, perícias documentoscópicas ou confronto entre dados provenientes de diferentes sistemas. Por essa razão, sem interferência na autonomia técnico-investigativa da autoridade policial, é pertinente sugerir que seja avaliada a solicitação de apoio institucional à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, inclusive mediante atuação de unidade especializada da Polícia Civil, caso a complexidade das diligências assim recomende.

A requisição de inquérito, contudo, não justifica manter indefinidamente aberto este protocolo sob a classificação de Defesa do Patrimônio Público e Probidade. O encerramento desta frente não significa reconhecer inexistência de ilícito. Significa apenas delimitar corretamente o instrumento e a esfera de apuração, evitando duplicidade investigativa e preservando a possibilidade de atuação cível posterior caso a investigação policial revele elementos de participação de agentes públicos, comprometimento da regularidade do certame, dano ao patrimônio público ou repercussão coletiva que demande providência própria.

A solução é também compatível com a orientação institucional de atuação resolutiva, que não se confunde com multiplicação de procedimentos, mas exige utilização do instrumento mais apto à solução concreta do problema.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto:

1. DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente protocolo quanto à vertente cível de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, por inexistirem, neste momento, elementos suficientes para justificar a instauração de inquérito civil ou procedimento preparatório especificamente destinado à responsabilização de agentes públicos, invalidação do concurso ou tutela coletiva, ressalvada expressamente a possibilidade de nova atuação ministerial caso sobrevenham elementos probatórios que demonstrem repercussão administrativa, coletiva ou patrimonial.

2. DETERMINO, como providência decorrente dos fatos já individualizados nos autos, a expedição de REQUISIÇÃO à autoridade policial com atribuição na Comarca de Buriticupu/MA para instauração de INQUÉRITO POLICIAL, encaminhando-se cópia integral desta Notícia de Fato e de seus anexos, a fim de apurar eventual prática de infração penal relacionada às inscrições nº 3740254061 e nº 3740238251 do concurso público do Município de Buriticupu/MA.

Na requisição, deverá ser esclarecido que a investigação não parte de juízo prévio de responsabilidade de qualquer das pessoas mencionadas, devendo a autoridade policial apurar, entre outras circunstâncias que reputar pertinentes:

- a) a origem da divergência entre o nome e o CPF vinculados à inscrição nº 3740254061;
- b) os dados originais das inscrições nº 3740254061 e nº 3740238251 e eventual histórico de inclusão, alteração ou correção cadastral;
- c) quem efetivamente realizou a prova objetiva e as demais etapas correspondentes à inscrição nº 3740254061;
- d) quais documentos de identificação foram apresentados nas etapas presenciais do concurso;
- e) as listas de presença, assinaturas, folhas ou cartões de resposta, registros fotográficos, biométricos ou outros mecanismos de identificação eventualmente existentes;
- f) a documentação apresentada na etapa de prova de títulos e a identificação de quem compareceu para entregá-la;
- g) a eventual participação ou ciência de terceiros na inserção, manutenção ou alteração dos dados cadastrais; e



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

h) quaisquer outras circunstâncias necessárias à adequada definição da materialidade, autoria e eventual tipificação penal.

3. CONSIGNE-SE NA REQUISIÇÃO a conveniência de que a autoridade policial adote, com brevidade, as providências necessárias à preservação dos registros físicos e eletrônicos mantidos pela Fundação Sôusândrade e pelo Município de Buriticupu referentes às duas inscrições, evitando eventual perecimento de fontes de prova.

4. SUGIRA-SE, ainda, à autoridade policial requisitada que, caso considere necessária estrutura investigativa ou pericial adicional, avalie solicitar apoio institucional à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Maranhão – SSP/MA, inclusive de unidade especializada da Polícia Civil competente para análise de registros eletrônicos, documentos ou outros elementos técnicos relacionados ao caso.

A sugestão não importa prévia definição da unidade policial que deverá executar as diligências, matéria inserida na organização e autonomia administrativa da Polícia Civil.

5. DETERMINO que a Secretaria mantenha referência cruzada entre este protocolo e o expediente criminal decorrente da requisição, de forma que eventual retorno da investigação policial contendo elementos de repercussão cível, administrativa ou coletiva seja imediatamente submetido a nova apreciação ministerial.

6. CIENTIFIQUE-SE o noticiante, pelo meio cadastrado e preservado o sigilo, acerca desta decisão, inclusive quanto ao prazo recursal de 10 (dez) dias, nos termos do art. 4º, § 1º, da Resolução CNMP nº 174/2017. Não havendo recurso, proceda-se ao arquivamento no próprio órgão, na forma do art. 5º da mesma Resolução.

7. ENCAMINHE-SE cópia desta decisão à Ouvidoria-Geral do Ministério Público, como resposta à manifestação nº 63299082026, observando-se o caráter sigiloso atribuído à demanda.

8. Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/09/2026, às 12:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 845/2026 - 1ª PJBUR

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

SIMP: 008836-509/2026

Interessado: manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão

Objeto: notícia de possível descontinuidade de serviços públicos municipais e deficiência nos mecanismos de controle de frequência de servidores, com requerimento de adoção de providências ministeriais

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, registrada sob o Protocolo SIMP nº 008836-509/2026, na qual são relatados fatos relacionados à possível paralisação temporária do atendimento presencial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária – SEMDESTES e de equipamentos a ela vinculados, bem como à alegada inoperância, durante parte do mês de agosto de 2026, do sistema municipal de leitura facial destinado ao controle de frequência dos servidores públicos.

Segundo a representação, publicação realizada em perfil institucional da SEMDESTES anunciou a retomada do atendimento presencial a partir de 24 de agosto de 2026. Em outra publicação, igualmente datada de 21 de agosto de 2026, informou-se que o leitor facial utilizado para controle de frequência voltaria a funcionar normalmente na mesma data.

A partir desses elementos, o noticiante sustenta a necessidade de apuração do período de eventual interrupção dos serviços, da efetividade do controle de frequência dos servidores e da possibilidade de pagamento de remuneração sem correspondente prestação laboral.

O próprio requerimento, entretanto, informa a existência de procedimentos ministeriais já instaurados e diretamente relacionados aos fatos narrados. Requer, expressamente, a juntada da notícia ao Procedimento Administrativo Estruturante SIMP nº 001191-283/2025, destinado ao acompanhamento de mecanismos municipais de controle de frequência, produtividade, desempenho e rastreabilidade, e aponta conexão com a Notícia de Fato SIMP nº 008439-509/2026, na qual se encontra sob exame,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

entre outros aspectos, a situação funcional decorrente de nomeações com efeitos retroativos ocorridas no mesmo contexto temporal.

Sobreveio, ainda, certidão da Secretaria desta Promotoria de Justiça esclarecendo que tramita a Notícia de Fato SIMP nº 008276-509/2026, instaurada especificamente para apuração preliminar de possível descontinuidade dos serviços de atenção básica de saúde prestados pela Unidade de Saúde da Família Joaquim da Silva, situada no Povoado Segundo Núcleo, bem como de possível ausência de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde de Buriticupu.

É o necessário.

A abertura de novo procedimento autônomo não se mostra adequada quando os fatos trazidos ao conhecimento do Ministério Público já se encontram compreendidos por procedimentos em tramitação, nos quais podem ser apurados de maneira coordenada e com maior utilidade institucional.

A Resolução CNMP nº 174/2017 estabelece, em seu art. 4º, inciso I, que a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado. O § 5º do mesmo dispositivo admite, ainda, o arquivamento quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e resolutiva, em consonância com a racionalização dos recursos institucionais e com a unidade de atuação do Ministério Público.

É precisamente a hipótese dos autos.

Quanto à alegada interrupção do atendimento da SEMDESTES e às repercussões relacionadas à estrutura municipal de controle de frequência, produtividade e prestação laboral dos servidores, a matéria apresenta conexão direta com o Procedimento Administrativo Estruturante nº 001191-283/2025 e com a Notícia de Fato nº 008439-509/2026, ambos expressamente apontados pelo próprio noticiante.

A circunstância referente ao funcionamento do sistema de leitura facial e sua possível repercussão sobre a comprovação da efetiva prestação laboral deve ser examinada no contexto dos mecanismos estruturais de controle já acompanhados pelo Ministério Público, evitando-se a fragmentação da instrução em procedimentos paralelos sobre a mesma realidade administrativa.

De igual modo, eventual repercussão da reorganização administrativa sobre a continuidade dos serviços municipais de saúde já dispõe de procedimento próprio. A Notícia de Fato nº 008276-509/2026 foi instaurada para apurar justamente possível descontinuidade dos serviços prestados pela Unidade de Saúde da Família Joaquim da Silva e possível ausência de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde.

Não se está, portanto, a concluir pela inexistência ou pela improcedência dos fatos relatados. Os elementos apresentados poderão e deverão ser apreciados nos procedimentos já existentes, conforme a delimitação material de cada um deles. O arquivamento deste protocolo decorre da desnecessidade de manutenção de nova frente procedimental autônoma, cuja tramitação paralela produziria duplicidade de apuração, dispersão da prova e risco de providências sobrepostas ou contraditórias.

A concentração das informações nos procedimentos preventos, além de preservar integralmente a possibilidade de apuração dos fatos, permite que eventuais irregularidades sejam examinadas no contexto institucional em que se inserem, especialmente quanto à continuidade dos serviços públicos, à regularidade da prestação laboral e à efetividade dos mecanismos municipais de controle.

Ante o exposto, com fundamento no art. 4º, inciso I e § 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Protocolo SIMP nº 008836-509/2026, porquanto os fatos que justificariam atuação ministerial autônoma já são ou podem ser adequadamente examinados em procedimentos previamente instaurados e de maior abrangência.

Para preservar integralmente os elementos de informação apresentados e assegurar sua apreciação nos autos adequados, DETERMINO:

1. junte-se cópia integral da manifestação que instrui este protocolo, inclusive seus anexos, ao Procedimento Administrativo Estruturante SIMP nº 001191-283/2025, para que os fatos relativos à eventual interrupção do atendimento da SEMDESTES e à inoperância do sistema de leitura facial sejam considerados no acompanhamento da efetividade dos mecanismos municipais de controle de frequência, produtividade, desempenho e rastreabilidade;
2. junte-se, igualmente, cópia da manifestação à Notícia de Fato SIMP nº 008439-509/2026, para apreciação dos elementos pertinentes ao controle de frequência, à efetiva prestação laboral e às situações funcionais já submetidas à apuração naquele feito;
3. certifique-se, nos autos, que a possível descontinuidade dos serviços de atenção básica prestados pela Unidade de Saúde da Família Joaquim da Silva, situada no Povoado Segundo Núcleo, e a possível ausência de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde já constituem objeto da Notícia de Fato SIMP nº 008276-509/2026, na qual prosseguirá a respectiva apuração;
4. encaminhe-se resposta à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, informando o arquivamento deste protocolo e esclarecendo que os fatos submetidos à apreciação não foram desconsiderados, mas serão tratados nos procedimentos ministeriais já em tramitação, segundo seus respectivos objetos;
5. cumpridas as providências anteriores e observadas as formalidades previstas na Resolução CNMP nº 174/2017, proceda-se à baixa e ao arquivamento no SIMP.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.  
Registre-se. Cumpra-se.  
Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/09/2026, às 12:42, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

## **Decisão nº 846/2026 - 1ªPJBUR**

SIMP 008842-509/2026

Interessado: Manifestante anônimo

Órgão mencionado: Município de Buriticupu/MA e Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB

Objeto: Atribuição de efeitos retroativos a atos de nomeação e possível repercussão financeira

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, na qual se noticia a edição, no âmbito do Município de Buriticupu/MA e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, de atos de nomeação para cargos comissionados e funções de confiança com previsão de efeitos anteriores à respectiva publicação.

A representação aponta, em síntese, a existência de prática reiterada de atribuição de efeitos retroativos a atos de provimento de pessoal e suscita a necessidade de verificação da efetiva prestação de serviço nos períodos alcançados pela retroatividade, bem como de eventual repercussão financeira e dano ao erário.

Recebida a demanda, determinou-se a certificação acerca da existência de procedimento com o mesmo objeto.

Sobreveio certidão informando que os fatos já são objeto de apuração no Procedimento Administrativo SIMP nº 008439-509/2026, no qual se realiza acompanhamento contínuo da prática de atribuição de efeitos retroativos às nomeações de servidores municipais. Com efeito, o PA nº 008439-509/2026 foi instaurado especificamente para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada e estrutural, a prática administrativa de atribuição de efeitos anteriores à publicação em atos de nomeação, designação e provimento de pessoal no Município de Buriticupu/MA. Seu objeto compreende, entre outros aspectos, a verificação dos fluxos de nomeação, posse, exercício, publicação, frequência, produtividade e repercussão financeira, bem como a prevenção de pagamentos públicos sem comprovação da correspondente prestação laboral.

Há, portanto, coincidência substancial entre o núcleo fático da presente manifestação e o objeto do procedimento administrativo já em curso.

A instauração de novo procedimento para reproduzir a apuração dos mesmos fatos não agregaria utilidade à atuação ministerial. Ao contrário, acarretaria fragmentação da análise, duplicidade de diligências e risco de decisões ou providências descoordenadas, quando o tratamento concentrado no procedimento já instaurado permite exame mais abrangente da prática administrativa e de suas possíveis repercussões.

O arquivamento deste protocolo, assim, não representa juízo de regularidade sobre os atos noticiados, tampouco afastamento da necessidade de sua fiscalização. Significa apenas que a tutela ministerial correspondente já se encontra adequadamente absorvida por procedimento mais amplo, no qual os fatos permanecerão sujeitos a acompanhamento contínuo, inclusive quanto à eventual existência de pagamentos retroativos sem correspondente comprovação da prestação de serviço.

A solução encontra amparo no art. 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, segundo o qual a Notícia de Fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação, bem como em seu § 5º, que admite o arquivamento quando o objeto puder ser solucionado mediante atuação mais ampla e resolutiva.

No caso concreto, a concentração da matéria no PA nº 008439-509/2026 preserva integralmente a apuração material da notícia e, simultaneamente, evita a manutenção artificial de procedimentos paralelos sobre a mesma desconformidade administrativa.



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do protocolo SIMP nº 008842-509/2026, em razão de seu objeto já se encontrar abrangido pelo Procedimento Administrativo SIMP nº 008439-509/2026, com fundamento no art. 4º, inciso I e § 5º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Determino, ainda:

- a) a juntada, no PA nº 008439-509/2026, de certidão referente o conteúdo da manifestação que originou o presente protocolo, caso ainda não tenha sido trasladada, a fim de que os atos e agentes nela individualizados integrem o acompanhamento em curso, dispensada a duplicação de documentos que já constem daquele procedimento;
- b) a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, informando que a demanda foi arquivada neste protocolo em razão da existência de procedimento ministerial específico e mais abrangente destinado ao acompanhamento continuado da matéria;
- c) realizadas as anotações pertinentes no SIMP, proceda-se à baixa e ao arquivamento deste expediente.

Por se tratar de manifestação anônima, resta inviabilizada a comunicação pessoal do noticiante, sem prejuízo da resposta institucional à Ouvidoria.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/09/2026, às 12:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

### **Decisão nº 847/2026 - 1ªPJBUR**

SIMP 008857-509/2026

Interessado: Manifestante anônimo

Objeto: Notícia relativa a direitos funcionais/remuneratórios de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Buriticupu

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, envolvendo questões relacionadas à situação funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias vinculados ao Município de Buriticupu.

Após o recebimento do expediente, foi certificada nos autos a existência do Procedimento Administrativo Estrutural nº 008502-509/2026, em tramitação nesta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, destinado à apuração e ao acompanhamento dos mesmos fatos.

Com efeito, o referido procedimento estrutural possui objeto abrangente, voltado ao diagnóstico e acompanhamento da conformidade da política municipal de dimensionamento, provimento, vínculo, financiamento e gestão dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, inclusive para, sendo constatadas desconformidades institucionais, viabilizar a construção, implementação e monitoramento de medidas destinadas à regularização da política pública.

Nesse contexto, a manutenção de dois expedientes autônomos para acompanhamento da mesma situação fática não acrescentaria utilidade à atuação ministerial. Ao contrário, produziria duplicidade procedimental, dispersão da instrução e risco de adoção de providências paralelas ou contraditórias.

A racionalização da atividade ministerial recomenda que notícias relativas a lesões idênticas ou semelhantes sejam concentradas em procedimento único, especialmente quando já instaurado instrumento de natureza estrutural apto a compreender não apenas a situação individualmente relatada, mas as causas institucionais e coletivas subjacentes.

A Recomendação de Caráter Geral nº 5/2025 da Corregedoria Nacional do Ministério Público orienta, precisamente, que problemas complexos e contínuos sejam tratados de forma estrutural e que notícias de fato reiteradas possam dar origem a procedimento administrativo estrutural, privilegiando atuação coordenada, resolutiva e orientada à solução do problema, e não à mera multiplicação de expedientes.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. N° 173/2026.

ISSN 2764-8060

O arquivamento deste protocolo, portanto, não representa juízo de improcedência acerca dos fatos narrados nem abandono de sua apuração. Significa apenas que a tutela ministerial já se encontra adequadamente concentrada no Procedimento Administrativo Estrutural n° 008502-509/2026, no qual deverão ser consideradas, no que pertinentes, as informações trazidas nesta manifestação.

DECIDO

Diante do exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do protocolo SIMP n° 008857-509/2026, em razão da duplicidade de objeto e da existência de procedimento ministerial anterior e mais abrangente destinado à apuração e ao acompanhamento estrutural da mesma matéria.

Determino:

1. que certidão do conteúdo da manifestação, caso ainda não conste dos autos, seja trasladada ou vinculada ao Procedimento Administrativo Estrutural n° 008502-509/2026, para consideração no diagnóstico e nas providências ali desenvolvidas;
2. que seja comunicada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão a presente decisão, para ciência e registro da resposta à manifestação de origem, esclarecendo-se que os fatos permanecem sob acompanhamento ministerial no Procedimento Administrativo Estrutural n° 008502-509/2026;
3. realizadas as anotações necessárias no SIMP, proceda-se à baixa e ao arquivamento deste expediente.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buriticupu/MA, data da assinatura eletrônica.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/09/2026, às 12:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

## **Decisão n° 848/2026 - 1ªPJBUR**

SIMP n° 008864-509/2026

Interessado: Manifestante anônimo

Pessoa mencionada: Joselda Chagas Torres

Objeto: Notícia de possível nepotismo no âmbito da Administração Pública Municipal de Buriticupu/MA DECISÃO

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, cadastrada sob o protocolo n° 63330082026 e registrada nesta unidade ministerial sob o SIMP n° 008864-509/2026, por meio da qual se noticia possível situação de nepotismo relacionada à nomeação de Joselda Chagas Torres para cargo em comissão no âmbito do Município de Buriticupu/MA.

Segundo o relato, a mencionada agente foi nomeada, por meio da Portaria n° 1018/2026 – GAPRE/PMB, de 21 de agosto de 2026, para o cargo de Auxiliar de Coordenação do PROCON, havendo alegação, ainda não comprovada, de que seria tia do atual Procurador-Geral do Município. A manifestação requer, em síntese, a verificação do vínculo de parentesco, da estrutura e vinculação administrativa do cargo, da autoridade responsável pela indicação e nomeação e da observância dos mecanismos municipais de prevenção ao nepotismo.

Após o recebimento do expediente, certificou-se que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo SIMP/MPMA n° 001596-283/2026, instaurado em 2 de setembro de 2026, cujo objeto consiste em:

acompanhar e fiscalizar a regularidade das nomeações e designações para cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Buriticupu/MA, especialmente quanto à prevenção e identificação de nepotismo, nepotismo cruzado e acumulação constitucionalmente vedada de cargos, empregos e funções públicas, bem como avaliar a efetividade dos mecanismos administrativos estruturais instituídos para prevenir essas situações.

O cotejo entre o conteúdo da manifestação e o objeto do procedimento administrativo demonstra que a matéria noticiada está integralmente abrangida pela fiscalização institucional já em curso.

O Procedimento Administrativo n° 001596-283/2026 foi instaurado justamente para realizar fiscalização ampla e sistematizada das nomeações e designações municipais, inclusive mediante análise individualizada dos atos funcionais, das declarações de parentesco e de inexistência de nepotismo, da identificação das autoridades responsáveis pelos provimentos e dos demais elementos



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

necessários à detecção de situações de nepotismo, nepotismo cruzado ou outras desconformidades relacionadas à gestão municipal de pessoal.

Não se mostra adequada, portanto, a abertura de novo procedimento autônomo para investigar fato inserido no mesmo universo fático, administrativo e probatório já submetido a acompanhamento ministerial específico.

A duplicação de expedientes com objetos materialmente coincidentes poderia gerar fragmentação da atividade de fiscalização, repetição de diligências, dispersão documental e risco de conclusões desarticuladas, sem incremento correspondente da capacidade de apuração.

Por outro lado, o arquivamento deste protocolo não implica juízo de improcedência da notícia nem reconhecimento de regularidade da nomeação mencionada.

A alegação de vínculo de parentesco entre Joselda Chagas Torres e o Procurador-Geral do Município constitui, neste momento, informação unilateral pendente de comprovação, cuja pertinência recomenda seu registro e exame no procedimento administrativo principal. Também eventual confirmação do parentesco, por si só, não dispensa a análise das circunstâncias juridicamente relevantes do provimento, inclusive autoridade nomeante, estrutura hierárquica, eventual participação ou influência no processo de escolha, documentação preventiva apresentada e demais elementos necessários à adequada qualificação jurídica da situação.

A providência adequada, assim, consiste em preservar no Procedimento Administrativo nº 001596-283/2026 os elementos informativos relevantes desta manifestação, mediante traslado de certidão circunstanciada, evitando-se, simultaneamente, a manutenção paralela de expediente cujo objeto já está absorvido por atuação ministerial mais ampla.

A solução prestigia a unidade da apuração, a eficiência investigativa e a atuação resolutiva, concentrando em um único procedimento a análise estrutural e individualizada das situações relacionadas ao nepotismo no Município, sem prejuízo de futura instauração de procedimento investigatório próprio caso a triagem revele elementos concretos de ilícito que reclamem apuração autônoma.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. O ARQUIVAMENTO do presente protocolo SIMP nº 008864-509/2026, diante da existência do Procedimento Administrativo SIMP/MPMA nº 001596-283/2026, que possui objeto abrangente e suficiente para a apuração da situação noticiada, inexistindo utilidade institucional na manutenção de dois expedientes paralelos sobre a mesma matéria;
2. Antes do arquivamento, CERTIFIQUE-SE circunstanciadamente nos presentes autos, consignando-se, de forma objetiva:
  - a) a origem da manifestação e sua natureza anônima;
  - b) a identificação de Joselda Chagas Torres como pessoa mencionada;
  - c) a informação de que a notícia se refere à nomeação efetuada pela Portaria nº 1018/2026 – GAPRE/PMB, de 21 de agosto de 2026, para o cargo em comissão de Auxiliar de Coordenação do PROCON;
  - d) a alegação, ainda não comprovada, de que Joselda Chagas Torres seria tia do atual Procurador-Geral do Município de Buriticupu/MA;
  - e) a necessidade apontada na manifestação de verificação do vínculo de parentesco, da estrutura e vinculação administrativa do cargo, da autoridade responsável pelo provimento, de eventual participação ou influência no processo de indicação ou escolha e da documentação preventiva relacionada ao nepotismo;
  - f) a existência do Procedimento Administrativo SIMP/MPMA nº 001596-283/2026 e seu objeto;
  - g) a circunstância de que os fatos noticiados deverão ser examinados no âmbito daquele procedimento, juntamente com os demais atos funcionais submetidos à auditoria ministerial;
3. APÓS, TRASLADE-SE a referida certidão circunstanciada para os autos do Procedimento Administrativo SIMP/MPMA nº 001596-283/2026, fazendo-se expressa referência ao presente protocolo de origem;
4. No Procedimento Administrativo nº 001596-283/2026, faça-se constar, para fins de triagem e fiscalização, a necessidade de verificação específica da situação funcional de Joselda Chagas Torres e da alegação de parentesco descrita nesta manifestação, sem prejuízo das demais diligências e critérios de auditoria já estabelecidos naquele feito;
5. Não sejam reproduzidas, neste protocolo, diligências já determinadas ou que possam ser adequadamente realizadas no Procedimento Administrativo principal, ressalvada providência indispensável ao cumprimento desta decisão;
6. Caso a análise realizada no PA nº 001596-283/2026 revele elementos concretos e individualizados suficientes indicativos de ilícito que excedam sua finalidade de acompanhamento e fiscalização, deverá ser avaliada, oportunamente, a instauração do instrumento investigatório adequado;
7. COMUNIQUE-SE à Ouvidoria do Ministério Público, em resposta ao protocolo de origem, que a manifestação foi recebida, examinada e terá seus elementos relevantes incorporados ao Procedimento Administrativo SIMP/MPMA nº 001596-283/2026, no qual já se encontra em curso fiscalização específica das nomeações municipais e dos mecanismos de prevenção ao nepotismo;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

8. Cumpridas as providências acima, proceda-se à baixa e ao arquivamento deste expediente no sistema. Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Cumpra-se.

Buritcupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/09/2026, às 13:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Decisão nº 849/2026 - 1ºPJBUR**

PROTOCOLO SIMP Nº 008880-509/2026

NOTICIANTE: anônimo

PESSOAS MENCIONADAS: representantes e fiscais da banca organizadora, a apurar

OBJETO: notícia de possível irregularidade na aplicação das provas objetivas do concurso público do Município de Buritcupu/MA, executado pela Fundação Sôsândrade, no turno da manhã de 12 de julho de 2026, na Unidade Integrada Professora Valdiana.

## **DECISÃO**

Trata-se de manifestação encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão e registrada sob o Protocolo SIMP nº 008880-509/2026, na área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, relacionada ao concurso público promovido pelo Município de Buritcupu/MA e executado pela Fundação Sôsândrade.

Segundo a manifestação, no dia 12 de julho de 2026, durante a realização das provas objetivas no turno da manhã, na Unidade Integrada Professora Valdiana, teria ocorrido irregularidade na sala 16.

O manifestante relata que, inicialmente, teria sido levado à sala um pacote contendo provas destinadas a outra turma ou cargo. Após a retirada desse material, teria sido apresentado o pacote correspondente às provas dos candidatos ali presentes, porém já aberto ou violado. Afirma, ainda, que os candidatos questionaram a situação e que a representante da banca responsável pelo estabelecimento teria informado que o fato seria registrado em ata, com posterior assinatura dos participantes, providência que, segundo o relato, não teria sido concretizada.

A manifestação requer, em razão desses fatos, a apuração da conduta da banca organizadora, a obtenção das atas do estabelecimento e da sala, a oitiva de candidatos, fiscais e responsáveis pela aplicação das provas e, conforme o resultado da investigação, a adoção de providências quanto à validade do certame.

Os fatos são apresentados em manifestação anônima e, no estado atual dos autos, não se encontram acompanhados de elementos documentais independentes que permitam afirmar que o pacote de provas efetivamente ingressou na sala previamente violado, qual foi a causa dessa circunstância, quem teve acesso ao material antes de sua entrega ou se houve conhecimento antecipado do conteúdo das questões por qualquer candidato ou terceiro.

A narrativa possui, contudo, suficiente individualização temporal e espacial para permitir sua verificação: indica a data da prova, o estabelecimento, o turno, a sala e as pessoas que, em tese, poderiam esclarecer a ocorrência, como candidatos, fiscais e responsável local pela banca.

Há, ademais, circunstância processual relevante.

Esta Promotoria de Justiça apreciou recentemente, no Protocolo SIMP nº 008835-509/2026, outra notícia relacionada ao mesmo concurso público municipal, proferindo a Decisão nº 844/2026 – 1ºPJBUR.

Naquela decisão foram examinadas inconsistências relacionadas às inscrições nº 3740254061 e nº 3740238251, tendo sido concluído que, embora os elementos então disponíveis não justificassem, naquele momento, a instauração de investigação cível própria em matéria de patrimônio público e probidade, existia suporte suficiente para apuração criminal formal.

Por essa razão, foi determinada a requisição de instauração de inquérito policial à autoridade policial com atribuição na Comarca de Buritcupu/MA, com encaminhamento integral dos elementos existentes, especialmente para identificação das pessoas que efetivamente participaram das etapas do concurso e reconstrução dos registros cadastrais, documentais e eletrônicos pertinentes.

A Decisão nº 844/2026 também ressaltou a necessidade de preservação tempestiva dos registros físicos e eletrônicos relacionados ao certame e estabeleceu que a investigação policial não deveria partir de qualquer juízo antecipado de responsabilidade.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. N° 173/2026.

ISSN 2764-8060

A presente manifestação, embora descreva episódio distinto daquele inicialmente examinado, insere-se no mesmo contexto fático geral: a regularidade da execução do concurso público do Município de Buriticupu/MA pela Fundação Sousândrade.

Além disso, parte significativa das fontes de prova necessárias à verificação do novo relato coincide com aquelas que poderão ser obtidas pela autoridade policial no inquérito já requisitado, especialmente documentos e registros mantidos pela banca organizadora, identificação dos responsáveis pela aplicação das provas, atas de ocorrência, controles internos e depoimentos das pessoas presentes nos locais de realização do certame.

Não se mostra racional, nesse cenário, instaurar novo procedimento ministerial para desenvolver paralelamente investigação sobre fatos que podem ser adequadamente incorporados ao mesmo procedimento policial.

A concentração da apuração evita duplicidade de diligências, reduz o risco de fragmentação das informações e permite que a autoridade policial examine conjuntamente as diferentes notícias relacionadas à execução do certame, preservada sua autonomia técnico-investigativa para definir a relevância, conexão e consequências jurídicas de cada episódio.

Isso não significa afirmar que o episódio agora narrado constitua fraude, quebra efetiva do sigilo das provas ou qualquer infração penal determinada.

A entrega de pacote aparentemente aberto, caso confirmada, poderá decorrer de circunstâncias distintas, cuja reconstrução exige acesso às atas, protocolos de acondicionamento e transporte, identificação dos fiscais e coordenadores envolvidos, eventual documentação produzida pela Fundação Sousândrade e oitiva das pessoas presentes.

Do mesmo modo, a ausência de registro em ata, se igualmente confirmada, deverá ser contextualizada antes de qualquer conclusão quanto à existência de ocultação deliberada ou falsidade. A circunstância narrada pelo manifestante constitui hipótese a ser investigada, e não fato ilícito já demonstrado.

Sob a vertente cível de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, os elementos atualmente existentes também não demonstram, por si sós, comprometimento geral do concurso, favorecimento de candidato determinado, participação dolosa de agente público, dano ao erário ou violação coletiva suficientemente caracterizada para justificar, neste momento, a abertura de inquérito civil autônomo destinado à invalidação do certame.

Especialmente quanto ao pedido de suspensão ou anulação do concurso, providência dessa magnitude exige base probatória compatível com seus efeitos. A notícia de possível violação de um pacote de provas, ainda pendente de confirmação e sem demonstração atual de acesso antecipado às questões ou de comprometimento da isonomia entre candidatos, não fornece suporte suficiente para medida dessa extensão.

A solução mais adequada é, portanto, receber o conteúdo do Protocolo nº 008880-509/2026 como complemento fático da matéria já apreciada na Decisão nº 844/2026, encaminhando-se integralmente a nova manifestação à autoridade policial para incorporação à investigação cuja instauração foi requisitada.

O arquivamento deste protocolo, assim, não corresponde à desconsideração dos fatos noticiados. Ao contrário, decorre da definição do instrumento investigativo reputado mais adequado e da necessidade de concentração da apuração em procedimento próprio, preservada a possibilidade de reavaliação da vertente cível caso a investigação produza elementos concretos de comprometimento da regularidade do concurso ou de responsabilidade administrativa, patrimonial ou coletiva.

## DISPOSITIVO

Ante o exposto:

1. RECEBO a manifestação registrada sob o Protocolo SIMP nº 008880-509/2026 como COMPLEMENTO FÁTICO dos elementos anteriormente apreciados na Decisão nº 844/2026 – 1ªPJBUR, proferida no Protocolo SIMP nº 008835-509/2026, considerando que ambas as notícias dizem respeito a possíveis irregularidades relacionadas à execução do concurso público promovido pelo Município de Buriticupu/MA e executado pela Fundação Sousândrade.
2. DETERMINO que cópia integral do Protocolo SIMP nº 008880-509/2026, inclusive da manifestação originária encaminhada pela Ouvidoria-Geral, seja juntada e encaminhada juntamente com a requisição de instauração de inquérito policial determinada na Decisão nº 844/2026, caso esta ainda não tenha sido expedida.
3. CASO A REQUISIÇÃO JÁ TENHA SIDO ENCAMINHADA À AUTORIDADE POLICIAL, determine-se o envio imediato de cópia integral deste protocolo, por expediente complementar, solicitando-se sua incorporação ao mesmo inquérito policial instaurado ou a instaurar em cumprimento à Decisão nº 844/2026, evitando-se a fragmentação desnecessária da apuração.
4. CONSIGNE-SE no expediente dirigido à autoridade policial que os novos fatos são apresentados como notícia ainda sujeita a confirmação e deverão ser apurados sem prévio juízo acerca da ocorrência de fraude ou da responsabilidade de qualquer pessoa, cabendo à autoridade policial, segundo sua autonomia técnico-investigativa, verificar especialmente:
  - a) se, no turno da manhã do dia 12 de julho de 2026, na sala 16 da Unidade Integrada Professora Valdiana, houve inicialmente entrega de pacote de provas destinado a turma ou cargo diverso;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

- b) se o pacote posteriormente destinado aos candidatos daquela sala foi entregue aberto, violado ou com qualquer desconformidade em seu sistema de lacração;
- c) a identificação dos fiscais de sala, coordenadores e representantes da Fundação Sôsândrade responsáveis pelo estabelecimento e pelo transporte, guarda e entrega dos pacotes de provas naquele turno;
- d) a existência e o conteúdo da Ata de Sala, Ata Geral do Estabelecimento, relatórios de ocorrência ou outros registros produzidos pela banca organizadora referentes ao episódio;
- e) os procedimentos adotados pela Fundação Sôsândrade para acondicionamento, transporte, guarda, abertura e controle dos pacotes de prova e, especificamente, o percurso e a cadeia de custódia administrativa do material destinado à sala mencionada;
- f) se houve acesso de pessoa não autorizada ao conteúdo das provas antes de sua regular distribuição aos candidatos;
- g) a identificação e, conforme avaliação da autoridade policial, a oitiva de candidatos presentes na sala, fiscais, coordenadores ou outras pessoas capazes de esclarecer objetivamente a ocorrência;
- h) se houve efetivo comprometimento do sigilo das questões, favorecimento de candidato ou terceiro ou qualquer outra circunstância com relevância penal; e
- i) outros elementos que a autoridade policial considere necessários à completa reconstrução dos fatos.

5. RESSALTE-SE que as diligências acima possuem caráter orientativo quanto aos pontos relevantes extraídos da notícia, sem prejuízo da autonomia técnico-investigativa da autoridade policial para definir a metodologia, ordem e extensão dos atos necessários.

6. DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Protocolo SIMP nº 008880-509/2026 no âmbito desta classificação de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, uma vez que seus elementos serão incorporados à investigação policial já determinada e não existe, neste momento, suporte probatório suficiente para abertura paralela de inquérito civil ou procedimento preparatório destinado à invalidação do concurso ou à responsabilização cível de agentes públicos ou particulares.

O arquivamento ora determinado não importa reconhecimento da inexistência dos fatos ou de eventual ilícito, nem impede nova atuação ministerial caso a investigação policial ou outros elementos supervenientes revelem comprometimento da regularidade do certame, repercussão coletiva, dano ao patrimônio público, participação de agente público ou qualquer circunstância que justifique providência no âmbito das atribuições cíveis desta Promotoria de Justiça.

7. DETERMINO que seja mantida referência cruzada, no sistema, entre o Protocolo SIMP nº 008880-509/2026, o Protocolo SIMP nº 008835-509/2026 e o expediente criminal decorrente da requisição formulada na Decisão nº 844/2026, para assegurar a unidade informacional e permitir imediata reavaliação ministerial caso surjam elementos com repercussão cível, administrativa ou coletiva.

8. DEIXE-SE DE PROMOVER CIÊNCIA INDIVIDUAL AO NOTICIANTE, diante do caráter anônimo da manifestação e da inexistência de meio individualizado de comunicação.

9. ENCAMINHE-SE cópia desta decisão à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, como resposta à manifestação nº 61679072026, informando-se que os fatos foram recebidos como complementação da apuração anteriormente determinada e serão remetidos à autoridade policial responsável pela investigação.

10. Publique-se no Diário Eletrônico do MPMA.

Após o cumprimento das providências, archive-se.

Buritcupu/MA, data do sistema.

FELIPE AUGUSTO ROTONDO

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 03/09/2026, às 13:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

CAXIAS

**Edital nº 1/2026 - 5ªPJCA**

Procedimento Administrativo nº 002/2026

SIMP nº 006631-509/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

O Promotor de Justiça Rodrigo de Vasconcelos Ferro, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos aqueles que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, nos autos do Procedimento Administrativo nº 002/2026 – SIMP 006631-509/2025, conforme Decisão nº 75/2026 - 5ªPJCAx, cuja cópia segue anexa, foi determinado o arquivamento do feito.

O presente Edital é expedido com a finalidade de dar ciência aos interessados acerca do arquivamento do referido Procedimento Administrativo, para que, querendo, adotem as providências que entenderem cabíveis, observado o prazo legal.

Para que não se alegue desconhecimento, fica determinada a publicação do presente Edital nos átrios desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Remeta-se cópia ao Diário Eletrônico do Ministério Público, para fins de publicação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e produza os efeitos legais, expede-se o presente Edital. Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

Promotor de Justiça RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO  
Titular da 5ª Promotoria de Caxias/MA

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DE VASCONCELOS FERRO, Promotor de Justiça, em 02/09/2026, às 15:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 23/2026 - 8ªPJCAx

PORTARIA (IC) Nº 023/2026 - 8.ªPJCAxIAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Caxias/MA, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e pela Resolução nº 92/2020-CPMP/MA, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República; CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, nos termos da Doutrina da Proteção Integral positivada no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO, ademais, que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do art. 201 do ECA; CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis, na forma prevista no art. 1.º da Resolução nº 23/2007 do CNMP; R E S O L V E instaurar INQUÉRITO CIVIL, sob o nº 014/2026, a fim de apurar a situação de risco, evasão escolar e vulnerabilidade social vivenciada pela adolescente D. O. D. S. (nascida em 04/09/2011, qualificada nos autos), em razão de comportamento de risco, evasão escolar e fragilidade no exercício do poder familiar, DETERMINANDO, para tanto, o que segue:

I – A atuação, o registro e a publicação da presente Portaria, conforme determinação da Resolução nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

II - Seja expedido ofício ao Conselho Tutelar de São João do Sótér/MA, determinando que proceda à imediata abordagem dos responsáveis legais da adolescente D. O. D. S. (nascida em 04/09/2011, qualificada nos autos), para a aplicação formal da medida protetiva de advertência (Art. 129, inciso VII, do ECA) e providencie a notificação da unidade de ensino vinculada à adolescente para emissão de relatório histórico de evasão, acionando de ofício o programa municipal de combate à evasão escolar, informando a esta Promotoria no prazo de 15 (quinze) dias;

III - Seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de São João do Sótér/MA, determinando que a equipe técnica do CRAS ou da Proteção Social Especial (PSE) elabore e remeta, no prazo de 15 (quinze) dias, estudo social abrangente do núcleo familiar, o qual deverá conter: a composição familiar; a rotina dos membros; o detalhamento dos vínculos e vulnerabilidades; o mapeamento de eventuais figuras parentais que sirvam

como rede de apoio; a comprovação da inserção da família no PAIF; e as ações específicas implementadas para investigar os fatores da evasão escolar e do comportamento de risco, registrando expressamente se há adesão ou recusa familiar às intervenções.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data do sistema.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por CRISTIANE CARVALHO DE MELO MONTEIRO, Promotora de Justiça, em 03/09/2026, às 09:32, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 24/2026 - 7ªPJCAx

PORTARIA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2026 – 7ª PJCX

SIMP 056331-500/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o art. 27, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 013/91, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial a Resolução nº 174/2017 do CNMP e os arts. 3º e 6º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIMP nº 056331-500/2025, instaurada a partir do encaminhamento, a esta Promotoria de Justiça, de documentos referentes as fiscalizações da Operação Verus, realizada em 25/11/2025, no Município de Caxias/MA, nos seguintes postos de combustíveis: Posto Mais TD Ltda (CNPJ 28.620.659/0002-40), Posto Hidrolândia Ltda / Posto Mais Caxias (CNPJ 03.069.763/0005-00) e Auto Posto Baruc Ltda / Rede Cacique (CNPJ 08.925.342/0001-24);

CONSIDERANDO que as diligências realizadas constataram graves irregularidades consumeristas, destacando-se a severa fraude metrológica identificada no Posto Mais TD Ltda (CNPJ 28.620.659/0002-40), cuja bomba medidora apresentava "pulse cortado" – artifício que permite calibração sem o rompimento do lacre –, conforme atestado em Demonstrativo de Inspeção do INMETRO datado de 26/08/2025;

CONSIDERANDO que a conduta supracitada configura, em tese, crime contra as relações de consumo, tipificado no art. 7º, inciso IX, da Lei nº 8.137/90, razão pela qual esta 7ª Promotoria de Justiça requisitou a instauração de Inquérito Policial perante a Delegacia de Polícia de Caxias/MA (Ofícios nº 240/2026 e 241/2026);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o andamento do apuratório policial, bem como viabilizar a expedição de outros expedientes para sanar as lesões consumeristas, como a provável necessidade de requisições, recomendações, eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública (ACP);

RESOLVE INSTAURAR o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026 – 7ª PJCX, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, II e III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, do art. 8º, II e III c/c art. 9º, da Resolução nº 174/2017 – CNMP, com o objetivo de "acompanhar e fiscalizar o andamento das apurações criminais e administrativas referentes às irregularidades consumeristas e estruturais constatadas na 'Operação Verus' nos estabelecimentos Posto Mais TD Ltda, Posto Hidrolândia Ltda e Auto Posto Baruc Ltda, visando a regularização das atividades, a efetiva proteção da ordem econômica e do consumidor, e a devida instrução probatória perante a autoridade policial, tomando as medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis", fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Nomeio para funcionar como secretária no presente procedimento a servidora cedida ao Ministério Público Estadual, Crystiane Sharon Paula Santos, Auxiliar Administrativo, independente de compromisso, por ser o presente múnus uma das atribuições inerentes ao respectivo cargo e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- Registrar no SIMP a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo e autuar;
- Dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste Órgão Ministerial;
- Enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Registrar a instauração do procedimento no sistema de controle interno;
- Registro em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP e o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Efetivadas estas providências preliminares, que os autos voltem conclusos ao Gabinete desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Caxias/MA, 01 de setembro de 2026



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

Ana Cláudia Cruz dos Anjos  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA CRUZ DOS ANJOS, Promotora de Justiça, em 01/09/2026, às 09:29, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ESTREITO

## Portaria nº 98/2026 - 2ªPJEST

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
EM INQUÉRITO CIVIL SIMP 1127-268/2025

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução CNMP nº 23/2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e outros interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 1º da Resolução CNMP nº 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a legitimidade atribuída ao Ministério Público para propor ação civil pública de responsabilização por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (Artigo 5º, inciso I da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades na utilização de certificados e diplomas para fins de progressão funcional de servidores do Município de Estreito/MA, bem como de eventual concessão indevida de vantagens remuneratórias;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo;

RESOLVE CONVERTER, o Procedimento Administrativo - SIMP 001127-268/2025 em INQUÉRITO CIVIL, para o aprofundamento da apuração das irregularidades noticiadas, determinando desde já o seguinte:

I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor (a)

administrativo lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Estreito, para o desempenho das funções em questão, independente de assinatura de termo de compromisso;

II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;

III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;

IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Diário Eletrônico para publicação da presente portaria através do e-mail: [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br);

V. REQUISITE-SE ao Município de Estreito/MA, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhamento de cópia integral e legível do Relatório Técnico datado de 18/02/2026, mencionado no Ofício nº 071/2026-PGM, acompanhado de todos os documentos que lhe serviram de fundamento e instrução.

VI. Após, decorrido o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos;

Cumpra-se;

Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

Atenciosamente,

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

Promotor de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça, respondendo.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA, Promotor de Justiça, respondendo, em 02/09/2026, às 08:48, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## IMPERATRIZ

### Portaria nº 10/2026 - 6ºPJESPITZ

#### PORTARIA

Instaurar Inquérito Civil Público para apurar possível desvio do erário no município de Imperatriz.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 129, I e IX, da Constituição Federal, do art. 26, I, da Lei 8.625/1993, da Resolução nº 013/2006, do CNMP e Ato Regulamentar nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e, CONSIDERANDO a Notícia de Fato autuada sob nº 005982-253/2026 em decorrência de representação encaminhada pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz informando irregularidades e abusos praticados em pagamentos realizados no processo judicial nº 0807280- 10.2023.8.10.0040, conhecido como Gabinete de Crise;

CONSIDERANDO que realizadas diligências iniciais, verificou-se que houve a tentativa de pagamento, por duas vezes, da mesma nota fiscal apresentada no referido processo; CONSIDERANDO que também foi verificada a omissão na entrega de bens descritos nas notas fiscais;

CONSIDERANDO que foram identificados que os bens adquiridos não foram tombados bem como há outros equipamentos com mesmas características recebidas no HMI sem a devida identificação, impedindo a certeza e controle dos bens adquiridos por meio de compras diretas;

CONSIDERANDO que as condutas investigadas podem materializar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, I e VIII da LIA, dentre outros porventura demonstrados na presente investigação;

CONSIDERANDO, enfim, que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, como promover a ação civil pública, na forma da lei e promover as medidas necessárias à sua garantia, na forma do artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal.

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil para apurar possível desvio do erário no município de Imperatriz, determinando desde já o seguinte:

1. Designa o Técnico Ministerial, José Dantas Nóbrega, para exercer a atividade de secretário no presente procedimento;
2. Proceda autuação da Notícia de Fato nº 005982-253/2026 como Inquérito Civil;
3. Oficie-se ao Secretário Municipal de Saúde para que, no prazo de 10 dias:
  - a) Esclareça o motivo da ausência de tombamento das camas adquiridas pelo Município de Imperatriz/HMI, nos anos de 2025 e 2026;
  - b) Encaminhe cópia de todos os contratos ou termo de doação ou notas fiscais referente a aquisição de camas tipo Fawler pelo município de Imperatriz ou Fundo Municipal de Saúde ou Hospital Municipal de Imperatriz – Socorrão, nos anos de 2025 e 2026;
4. Oficie-se ao Secretário de Estado de Fazenda para encaminhar, no prazo de 10 dias, cópias das notas fiscais de aquisição de camas tipo Fawler (NCM 9402.90.20 ou 9402.90.90), pelo Município de Imperatriz, CNPJ nº 06.158.455/0001-16; ou Fundo Municipal de Saúde de Imperatriz, CNPJ nº 00.939.023/0001-66 ou Hospital Municipal de Imperatriz, CNPJ nº 04.801.613/0001-89, nos anos de 2025 e 2026;
5. Determino o encaminhamento de cópia integral deste procedimento ao Procurador Geral do Município de Imperatriz, para ciência;
6. Comunique-se a expedição desta Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA.

Cumpridas as determinações acima elencadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

\*assinado digitalmente

EDUARDO ANDRÉ DE AGUIAR LOPES

Promotor de Justiça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO ANDRE DE AGUIAR LOPES, Promotor de Justiça, em 01/09/2026, às 12:27, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SANTA RITA

## Portaria de Instauração nº 34/2026 - PJSAR

REF PASS 001699-509/2026

OBJETO: Acompanhar e apurar a regularidade da divulgação de despesas, contratos e pagamentos referentes ao Carnaval 2026 do Município de Santa Rita/MA.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; Resolução nº 174/2017-CNMP; e Resolução nº 10/2009-CPMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos e a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a demanda autuada neste Órgão Ministerial, originada de manifestação da Ouvidoria do MPMA (Manifestação nº 53882022026), noticiando suposta falta de transparência e ausência de divulgação, no Portal da Transparência, das despesas e contratações artísticas do Carnaval 2026 no Município de Santa Rita/MA;

CONSIDERANDO os expedientes de requisição encaminhados ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Cultura, os quais permaneceram sem resposta até o presente momento, não obstante devidamente reiterados;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação da Notícia de Fato, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento e continuidade das diligências para apurar a observância à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e aos princípios da publicidade e transparência na gestão dos recursos públicos empregados nos festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo (PASS) constitui instrumento adequado para o acompanhamento e fiscalização de situações que demandem atuação continuada do Ministério Público, nos termos do art. 8º, inciso IV, e art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU (PASS), com o objetivo de acompanhar e apurar a regularidade da divulgação de despesas, contratos e pagamentos referentes ao Carnaval 2026 no Município de Santa Rita/MA.

1.Designar o servidor Leandro Naiva Tinoco, Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário do presente Procedimento Administrativo;

2.Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para posterior publicação no Diário Oficial; 3.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4. Registre-se esta Portaria em livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça. Santa Rita/MA, (datado e assinado eletronicamente).

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça, em 03/09/2026, às 14:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 35/2026 - PJSAR

REF PASS 001307-509/2026



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

OBJETO: Acompanhar a regularidade da contratação e atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Santa Rita/MA.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; Resolução nº 174/2017-CNMP; e Resolução nº 10/2009-CPMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos e a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a demanda autuada neste Órgão Ministerial, originada de manifestação da Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 53362012026), relatando possíveis irregularidades no vínculo funcional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias locais;

CONSIDERANDO os expedientes de requisição anteriormente encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e ao Chefe do Poder Executivo de Santa Rita/MA;

CONSIDERANDO a prestação de esclarecimentos e a juntada parcial de respostas pelo Ente Municipal nos autos;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de obtenção de informações e documentos complementares por parte do Município para a completa elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação da Notícia de Fato, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento e continuidade das diligências para apurar a legalidade das admissões de pessoal, o cumprimento dos requisitos legais e a regularidade do quadro funcional de ACS e ACE no Município de Santa Rita/MA;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo (PASS) constitui instrumento adequado para o acompanhamento e fiscalização de situações que demandem atuação continuada do Ministério Público, nos termos do art. 8º, inciso IV, e art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU (PASS), com o objetivo de acompanhar e apurar a regularidade da contratação e atuação funcional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município de Santa Rita/MA.

1.Designar o servidor Leandro Naiva Tinoco, Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário do presente Procedimento Administrativo;

2.Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para posterior publicação no Diário Oficial; 3.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4. Registre-se esta Portaria em livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça. Santa Rita/MA, (datado e assinado eletronicamente).

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça, em 03/09/2026, às 14:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 36/2026 - PJSAR

REF PASS 001374-509/2026

OBJETO: Acompanhar e apurar a regularidade do recebimento e da aplicação dos recursos de cofinanciamento federal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelo Município de Santa Rita/MA.

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA RITA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; Resolução nº 174/2017-CNMP; e Resolução nº 10/2009-CPMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, bem como a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos e a apuração de eventuais atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a demanda autuada neste Órgão Ministerial, originada de manifestação da Ouvidoria, noticiando suposta irregularidade no repasse e na execução de recursos de cofinanciamento federal destinados à Proteção Social Especial de Alta Complexidade no Município de Santa Rita/MA;

CONSIDERANDO os expedientes de requisição anteriormente expedidos aos órgãos competentes para instrução dos autos, pendente, contudo, a resposta por parte do Secretário Municipal de Assistência Social de Santa Rita/MA;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo legal de tramitação da Notícia de Fato, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento e continuidade das diligências para apurar a efetiva prestação dos serviços e a regularidade do aporte de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) na municipalidade;

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo (PASS) constitui instrumento adequado para o acompanhamento e fiscalização de situações que demandem atuação continuada do Ministério Público, nos termos do art. 8º, inciso IV, e art. 9º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU (PASS), com o objetivo de acompanhar e apurar a regularidade do recebimento e da aplicação dos recursos de cofinanciamento federal da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelo Município de Santa Rita/MA.

1.Designar o servidor Leandro Naiva Tinoco, Técnico Ministerial, matrícula 1072985, para exercer as funções de secretário do presente Procedimento Administrativo;

2.Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para posterior publicação no Diário Oficial; 3.Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;

4. Registre-se esta Portaria em livro próprio, autue-se e publique-se no átrio desta Promotoria de Justiça. Santa Rita/MA, (datado e assinado eletronicamente).

KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por KARINE GUARÁ BRUSACA PEREIRA, Promotora de Justiça, em 03/09/2026, às 14:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

**Decisão nº 104/2026 - 1ªPJSJR**

PROCESSO Nº 0872961-78.2022.8.10.0001

INQUÉRITO POLICIAL Nº 110/2022 – DESJR

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Inquérito Policial instaurado para apurar a suposta prática dos crimes de falsidade ideológica majorada e prevaricação, relacionados à concessão de título de regularização fundiária no âmbito da Administração Pública Municipal.

Após análise dos elementos colhidos durante a investigação, verificou-se a existência de inconsistências e falhas formais no procedimento administrativo de regularização fundiária, inclusive divergências documentais quanto ao imóvel objeto do processo, circunstâncias que ensejaram a posterior anulação do título pela própria Administração.

Todavia, os elementos informativos reunidos não demonstram, de forma suficiente, a prática dolosa dos delitos investigados. As irregularidades constatadas, embora possam caracterizar falhas administrativas, não se mostraram aptas a comprovar a existência do dolo específico exigido para a configuração dos crimes de falsidade ideológica e prevaricação.

Com efeito, não foram identificados elementos seguros que demonstrem a intenção deliberada de inserir informação falsa em documento público ou de retardar, deixar de praticar ou praticar ato de ofício com a finalidade de satisfazer interesse ou sentimento pessoal.



## DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 04/09/2026. Publicação: 09/09/2026. Nº 173/2026.

ISSN 2764-8060

Assim, ausente justa causa para o oferecimento de denúncia, diante da insuficiência de elementos quanto à autoria e à materialidade delitivas, o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, com fundamento no art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvado o disposto no art. 18 do mesmo diploma legal.

Publique-se o extrato da referida decisão no Diário Eletrônico do Ministério Público.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA  
Promotora de Justiça Respondendo.

Documento assinado eletronicamente por BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, Promotor de Justiça, respondendo, em 04/09/2026, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.